



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/015/2021

PRC/026/2021
PMC/9770/2014

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, Thomás Lafetá Alvarenga, e de outro lado, a empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 14.842.681/0001-40, sediada na Rua Araxá, nº 130, bairro Lagoinha, CEP: 31.110-280, Belo Horizonte MG, neste ato representada pelo Sr. Hélio Newton Nunes Mansur, portador do C.P.F. nº. 000.670.056-08 e do R.G. nº. M-5.357.124, SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição do medicamento SOMATROPINA 12mg/amp., para cumprimento da Sentença Judicial em favor do paciente Pedro Silva Campos, conforme autos nº 0046665.94.2014.8.13.180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Aquisição do medicamento será para 150(cento e cinquenta) dias de tratamento, conforme despacho do Juiz, anexo ao processo nº PRC/026/2021.

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/026/2021, Dispensa PMC/013/2021 e Processo Administrativo nº PMC/9770/2014 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. Entregar o medicamento em 05(cinco) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3. Entregar os medicamentos de acordo com a cotação enviada, respeitando-se os laboratórios e valores estabelecidos.

3.4. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado neste item, os responsáveis pelos setores deverão ser consultados sobre a Cont.015-21

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem, o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir acompanhados de Carta de Garantia de Troca.

3.5. Apresentar o produto em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

3.6. Entregar o produto, cuja embalagem deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

3.7. Transportar o medicamento de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

3.8. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa e de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.9. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.10. Especificar os números na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue, além de apresentar a Nota Fiscal com o nome DCB (Denominação Comum de Brasileira) do produto e nome da marca ou genérico, o lote, a data de fabricação e a data de validade do produto.

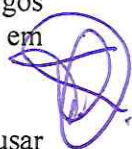
3.11. Medicamentos sujeitos a controle especial referentes à Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações deverão constar em Nota Fiscal separada.

3.12. No caso de produtos importados, apresentar anexo a Nota Fiscal o certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Formas Farmacêuticas dos produtos a serem entregues, atualizados, emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem do produto, traduzidos para o idioma português e laudo de inspeção satisfatório, emitido pela autoridade sanitária brasileira, ou o Certificado de Boas Práticas e Controle, emitido pela ANISA conforme Resolução 25/99.

3.13. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.

3.14. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

Cont.015-21


Thomas Lafeta Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.15. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.16. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

3.17. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente da sede da empresa do ano vigente, termo de responsabilidade técnica emitido pelo CRF, autorização de funcionamento concedido pela ANVISA.

3.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.762,80** (doze mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato terá vigência de 150(cento e cinquenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

Cont.015-21




Thomas Lafetá Alva
Secretário Municipal de Sa.
Congonhas - MG
Mat.: 2014222



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Serviços de Média/Alta Complexidade- Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na entrega do medicamento ou na substituição, na forma do item 3.16, sujeitará a contratada à multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite 10 dias, calculando sobre o valor do produto não entregue. Após esse prazo, estará configurada a inexecução do contrato.

9.2. Na hipótese do contratado injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento ou inexecução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2(dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

9.3. Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste item compete ao órgão gestor do contrato (Diretoria de Assistência à Saúde), exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem anterior, de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

Cont.015-21

Thomás Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:

10.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Diretoria de Assistência à Saúde.

10.2. Demais competências técnicas que forem relacionadas ao medicamento são de responsabilidade da Farmácia Central.

10.3. O recebimento e conferência do medicamento são de responsabilidade do almoxarifado da saúde, localizado à Rua Raimundo Barbosa, 161, Bairro Praia, Congonhas, de segunda à sexta-feira de 8:00 às 16:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 013/2021.

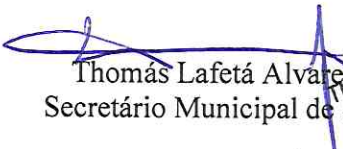
11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

11.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor **R\$ 12.762,80** (doze mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 15 de março de 2021.

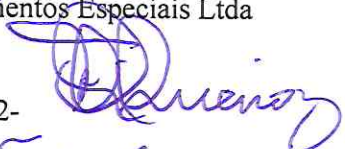

Thomas Lafetá Alvarenga
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG
Mat.: 20143964


Hélio Newton Nunes Mansur
MSR Express Medicamentos Especiais Ltda

Testemunhas: 1-


Gabriela Cruz
100.587.046-20

2-


Flávio Augustus de C. A. Queiroz
128.463.038-96

Cont.015-21

14.842.681/0001-40

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA

Rua Araxá, 130

Congonhinha - CEP 31110-280